

**EDITAL DE CANDIDATURA E ELEIÇÃO
DOS REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES ATIVOS E ASSISTIDOS
NO CONSELHO DELIBERATIVO E COMITÊ DE INVESTIMENTOS DA FIBRA
Gestão 2021 / 2024**

Em atenção ao disposto no seu Estatuto Social, a Fibra convida os participantes ativos e assistidos do Plano de Benefícios, em pleno gozo de seus direitos, para participarem do processo de eleição dos respectivos representantes no Conselho Deliberativo e Comitê de Investimentos, a se realizar em conformidade com o Calendário Eleitoral divulgado neste Edital.

1. INTRODUÇÃO

O Estatuto da Fibra, em seus artigos 27 e 40, incisos II e III, prevê a representação dos participantes ativos e assistidos no Conselho Deliberativo e Comitê de Investimentos.

Assim, no período de **02/09/2020 a 28/10/2020**, será realizado o processo de eleição para escolha de representantes dos participantes ativos e assistidos no Conselho Deliberativo e Comitê de Investimentos da Fibra, para mandato com início em **01/04/2021**, com duração de 03 (três) anos, sendo permitida a ambos os colegiados, a recondução ou eleição para mandatos subseqüentes, conforme disposto no parágrafo §1º, do artigo 21.

2. DAS VAGAS DE REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES ATIVOS E ASSISTIDOS NO CONSELHO DELIBERATIVO E COMITÊ DE INVESTIMENTOS

A votação será realizada no período das **8h do dia 14/10/2020 às 17h30 do dia 15/10/2020 – horário brasileiro para os participantes ativos e assistidos**, com a seguinte composição para cada um dos colegiados:

- 2 (dois) membros eleitos para representar os ativos e;
- 1 (um) membro eleito para representar os assistidos,

3. DOS REQUISITOS

3.1 São requisitos para o exercício de cargo no Conselho Deliberativo e Comitê de Investimentos, em consonância com as determinações do Estatuto da Fibra, no artigo 20, da Lei Complementar nº 109, de 29.05.01:

- a) ser Participante de Plano de Benefícios da Fundação há, no mínimo, cinco anos;
- b) não ser membro, simultaneamente, da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração do Patrocinador Itaipu ou de qualquer órgão estatutário da Fundação;
- c) não exercer, cumulativamente, função gerencial ou operacional na Fundação;
- d) possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria, cuja comprovação será feita mediante apresentação de currículo;
- e) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, declarado no Pedido de Inscrição de Candidato;
- f) não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público, declarado no Pedido de Inscrição do Candidato;
- g) não ter sofrido condenação em processo administrativo disciplinar no Patrocinador Itaipu ou na Fundação nos últimos quatro anos;
- h) estar certificado por instituição autônoma certificadora reconhecida pela Previc, nos termos da Resolução CNPC nº 19, alterada pela Resolução MPS - CNPC nº 21, de 18/06/15, Instrução Previc nº 28, de 12/05/16, Instrução Previc nº 13, de 28/06/19 e Resolução CNPC nº 33, de 04/12/19, ou assumo o compromisso de apresentar certificação nos termos exigidos para o cargo, no prazo de 1 ano a contar da data da posse, caso seja eleito.

4. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate do número de votos entre candidatos, será adotado como critério de desempate o maior tempo de vinculação à Fibra; persistindo o empate, será considerado eleito o de maior idade.

5. DA REELEIÇÃO

Conforme artigo 21, parágrafo 1º, do Estatuto, para o Conselho Deliberativo e Comitê de Investimentos é permitida a recondução ou eleição para dois mandatos consecutivos.

6. DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS:

Deverão ser observadas as especificações do Art. 20 parágrafo único do Regulamento Eleitoral, conforme segue:

“Parágrafo único - As candidaturas registradas serão numeradas, para todos os efeitos, em ordem crescente a partir do número 1 (um), respeitando-se a ordem de protocolo do seu requerimento de registro por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela Fibra.”

7. DOS PRAZOS, FORMAS DE INSCRIÇÃO E APURAÇÃO DE VOTOS

Os interessados em candidatar-se as eleições poderão retirar Formulário de inscrição e o Regulamento Eleitoral nos locais abaixo estabelecidos:

Site da Fibra: www.fundacaoitaipu.com.br

Foz do Iguaçu: Escritório da Fibra, telefone 45 3520-5210;

Curitiba: Edifício Parigot de Souza, telefone 41 3321-4010.

As inscrições poderão ser feitas até às **17h30 do dia 16/09/2020**.

A inscrição se dará por meio eletrônico, com o envio do currículo e do formulário de Pedido de Inscrição, devidamente preenchido e assinado, para o endereço fibra@fundacaoitaipu.com.br. A Fibra não se responsabiliza por eventuais problemas de servidores e faculta a possibilidade da inscrição presencial em um dos escritórios da Fibra (Foz do Iguaçu ou Curitiba), mediante agendamento prévio.

Decorridos os prazos estabelecidos no calendário eleitoral para indeferimentos ou impugnações de candidaturas, a Comissão Eleitoral se reunirá com os candidatos tornados elegíveis, para esclarecimentos sobre a campanha eleitoral. O posicionamento de nomes nas cédulas eleitorais obedecerá a ordem de registro das inscrições.

A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral no dia **16/10/2020**, em conformidade com o Regulamento Eleitoral.

8. DO EXERCÍCIO DO CARGO

8.1 ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os membros do Conselho Deliberativo e do Comitê de Investimentos não habilitados até a posse, deverão obter certificação por instituição autônoma certificadora reconhecida pela Previc, nos termos da Resolução CNPC nº 19, alterada pela Resolução MPS - CNPC nº 21, de 18/06/15, Instrução Previc nº 28, de 12/05/16, Instrução Previc nº 13, de

28/06/19 e Resolução CNPC nº 33, de 04/12/19; os membros eleitos terão o prazo até **31/03/2022** para serem certificados.

Caso não obtenha a certificação no prazo legal, o conselheiro eleito perderá o mandato sumariamente, ante a configuração da hipótese do artigo 22, IV, do Estatuto da Fibra (*deixar de preencher as condições para a vaga que ocupa*).

O **Conselho Deliberativo** é o órgão estatutário de deliberação e orientação superiores, com competência para fixar os objetivos, bem como as diretrizes e normas da política de benefícios e aplicações, cabendo-lhe também, estabelecer a estrutura dos órgãos técnicos e administrativos da FUNDAÇÃO (detalhado no artigo 26 do Estatuto).

O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, de 2 (dois) em 2 (dois) meses e, extraordinariamente, por requerimento de qualquer de seus membros, ou convocação de seu Presidente.

A composição do Conselho Deliberativo está contida no artigo 27 do Estatuto, com a seguinte redação:

“Art. 27 - O Conselho Deliberativo é constituído de 6 (seis) membros sendo:

I - 3 (três) membros indicados pelo Diretor-Geral Brasileiro do PATROCINADOR ITAIPU, a quem caberá designar o Presidente e seu substituto eventual, observado o parágrafo único deste artigo;

II - 2 (dois) membros eleitos entre e pelos PARTICIPANTES que não se encontram em gozo de benefícios por Plano da FUNDAÇÃO;

III - 1 (um) membro eleito dentre os ASSISTIDOS, pelos ASSISTIDOS.”

O **Comitê de Investimentos** é o órgão consultivo responsável pelo assessoramento da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo em matéria relacionada aos investimentos da FUNDAÇÃO, sendo suas recomendações emitidas em caráter opinativo e orientativo (detalhado no artigo 39 do Estatuto).

O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente.

A composição do Comitê de Investimentos está contida no artigo 40 do Estatuto, com a seguinte redação:

“Art. 40 - O Comitê de Investimentos é constituído de 6 (seis) membros sendo:

I - 3 (três) membros indicados pelo Diretor-Geral Brasileiro do PATROCINADOR ITAIPU, a quem caberá designar o Presidente e seu substituto eventual, observado o parágrafo único deste artigo;

II - 2 (dois) membros eleitos entre e pelos PARTICIPANTES que não se encontram em gozo de benefícios por Plano da FUNDAÇÃO;

III - 1 (um) membro eleito dentre os ASSISTIDOS, pelos ASSISTIDOS.”

As despesas financeiras relativas às viagens para participação nas reuniões dos colegiados, na sede da Fibra, serão suportadas pela Fundação, dentro de normas internas pré-estabelecidas.

8.2 RESPONSABILIZAÇÃO LEGAL

A Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 (artigo 66) e o Decreto nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003 (do artigo 63 ao artigo 110), estabelecem o regime disciplinar em face de irregularidades praticadas contra os Planos de Previdência operados por fundos de pensão. São as seguintes penalidades, sempre focando a pessoa física dos dirigentes e membros dos colegiados dos fundos de pensão:

- a) **No campo administrativo:** advertência, multa, suspensão temporária ou inabilitação de dois a dez anos para exercício de atividades em entidade fechada de previdência complementar, companhias seguradoras ou no serviço público, aplicadas pelo órgão fiscalizador.
- b) **No campo civil:** indenização pecuniária por ação ou omissão que tenham provocado prejuízo para o plano de previdência.
- c) **No campo penal:** responsabilização criminal por conduta ilícita.

8.3 LEGISLAÇÃO E NORMATIVOS

As principais leis e normativos que norteiam as atividades dos membros dos colegiados em questão são as seguintes:

- a) Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 - Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências.
- b) Decreto nº 4.942, de 30 de Dezembro de 2003 - Regulamenta o processo administrativo para apuração de responsabilidade por infração à legislação no âmbito do regime da previdência complementar, de que trata o art. 66 da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001 e a aplicação das penalidades administrativas.
- c) Resolução nº 4.661, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.
- d) Resolução CGPC nº 13, de 01 de outubro de 2004 - Estabelece princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos a serem observados pelas entidades fechadas de previdência complementar - EFPC.
- e) Resolução CNPC nº 19, alterada pela Resolução MPS - CNPC nº 21, de 18/06/15, Instrução Previc nº 28, de 12/05/16, Instrução Previc nº 13, de 28/06/19 e Resolução CNPC nº 33, de 04/12/19, estabelece procedimentos para certificação e habilitação de dirigentes de previdência complementar.
- f) Estatuto da Fibra.
- g) Regulamento do Plano de Benefícios da Fibra.
- h) Regulamento Eleitoral da Fibra.
- i) Regimento Interno dos órgãos estatutários da Fibra.

Esta legislação e normativos encontram-se disponíveis no site da Fibra: www.fundacaoitaipu.com.br

9. DA IMPUGNAÇÃO

9.1 A impugnação de candidaturas poderá ser apresentada à Comissão Eleitoral por qualquer eleitor durante a Campanha Eleitoral, conforme prazos estipulados no cronograma eleitoral.

9.2 O candidato impugnado poderá apresentar defesa, conforme previsto no cronograma eleitoral.

9.3 O procedimento para apresentação de impugnação e defesa do candidato se dará por envio de e-mail ao coordenador da Comissão Eleitoral - malton@fundacaoitaipu.com.br.

10. DA CAMPANHA ELEITORAL

10.1 Os participantes ativos e assistidos que tiverem a sua candidatura homologada, poderão fazer promoção de seus nomes nas dependências da Itaipu e Fibra, e junto aos assistidos no caso dos participantes assistidos, desde que o façam com urbanidade, ética e respeito aos demais candidatos, aos empregados e Diretores da Itaipu, e aos empregados e Diretores da Fibra.

10.2 As regras da propaganda eleitoral serão definidas em reunião a ser realizada entre os membros da Comissão Eleitoral e os candidatos, ficando garantidos os mesmos direitos para todos os candidatos quanto ao uso de meio eletrônico.

11. DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS


11.1 Após a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados aos eleitores.

11.2 O resultado da eleição poderá ser impugnado pelos candidatos derrotados, conforme prazo previsto no calendário eleitoral.

11.3 O procedimento para apresentação de impugnação e defesa do candidato se dará por envio de e-mail ao coordenador da Comissão Eleitoral - malton@fundacaointaipu.com.br.

11.4 Após as decisões dos recursos ou findado o prazo previsto no calendário eleitoral, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado final das eleições.

12. CALENDÁRIO ELEITORAL

 <p style="text-align: center;">CALENDÁRIO ELEITORAL Conselho Deliberativo e Comitê de Investimentos Triênio: 2021/2024</p>		
	ATIVIDADE	DATA
1	Divulgação do Edital de Convocação.	02/09/2020
2	Período para inscrição das candidaturas junto à Comissão Eleitoral, pela ampla divulgação do pleito.	02/09 a 16/09/2020
3	Avaliação dos pedidos de inscrição de candidatos pela Comissão Eleitoral.	17/09/2020
4	Comunicação de algum indeferimento.	17/09/2020
5	Recurso contra o indeferimento de inscrição de candidaturas.	21/09/2020
6	Análise do recurso pela Comissão Eleitoral.	22/09/2020
7	Ampla divulgação da relação dos candidatos inscritos.	22/09/2020
8	Prazo para impugnações dos registros.	22/09 a 24/09/2020
9	Apreciação das impugnações pela Comissão Eleitoral.	25/09/2020
10	Apresentação de defesa do candidato.	25/09/2020 a 28/09/2020
11	Decisão final da Comissão Eleitoral.	29/09/2020
12	Divulgação da lista final dos candidatos.	29/09/2020
13	Campanha Eleitoral.	29/09/2020 a 13/10/20
14	Votação eletrônica – ATIVOS e ASSISTIDOS.	Das 8h do dia 14/10/2020 às 17h30 do dia 15/10/2020

15	Apuração do resultado da votação	16/10/2020
16	Proclamação dos eleitos pela Comissão Eleitoral	16/10/2020
17	Entrega do Resultado, pela Comissão Eleitoral, ao Conselho Deliberativo da Fibra	19/10/2020
18	Divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral	19/10/2020
19	Apresentação de recurso contra o resultado do pleito	21/10/2020
20	Instrução, pela Comissão Eleitoral, de recurso interposto por candidato	21/10 a 22/10/2020
21	Análise do recurso pelo Conselho Deliberativo da Fibra	22/10 a 27/10/2020
22	Divulgação do resultado final, após a decisão do Conselho Deliberativo da Fibra	28/10/2020
23	Consolidação de relatório final sobre todo o processo eleitoral, pela Comissão Eleitoral	30/10/2020
24	Posse dos membros eleitos	01/04/2021
25	Data limite para obtenção da Certificação, pelos candidatos eleitos.	31/03/2022

OBS: 1- As datas poderão ser alteradas em função de não haver indeferimento ou impugnações de candidaturas, bem como ocorrências não previstas no processo.